



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0020577-72.2022.5.04.0751

Relator: SERGIO PINTO MARTINS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/12/2024

Valor da causa: R\$ 55.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA

ADVOGADO: JULIO GUILHERME KOHLER

ADVOGADO: MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

ADVOGADO: ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL

ADVOGADO: JOSE LINHARES PRADO NETO

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE AMORIM

ADVOGADO: MARIANA VIANA FRAGA

ADVOGADO: FABIO RADIN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0020577-72.2022.5.04.0751

SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CUSTOS

LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA

ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO

ADVOGADO : Dr. JULIO GUILHERME KOHLER

ADVOGADO : Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES

RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA : Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL

ADVOGADA : Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM

ADVOGADA : Dra. MARIANA VIANA FRAGA

ADVOGADO : Dr. FABIO RADIN

ADVOGADO : Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO : Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO

ADVOGADO : Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO

GMSPM/mab

DECISÃO

Em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, o Tribunal Pleno acolheu a proposta suscitada pela Presidência desta Corte de afetação do processo ao rito de incidente de recursos de revista repetitivos do artigo 896-C da CLT, pelos fundamentos que foram expostos no respectivo acórdão.

Nos termos do artigo 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

“Além do salário-padrão e do complemento de salário-padrão, quando aplicável, incluem-se outras verbas de natureza salarial na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e da Vantagem Pessoal (VP-049) prevista na RH 115 da Caixa Econômica Federal para os empregados que tenham sido admitidos até a data de 2/7/1998?”

Não determinarei a suspensão dos recursos de revista e de embargos conforme previsão do art. 896-C, § 5º, da CLT e do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015, em razão de a matéria relacionar-se a apenas uma empregadora e a um determinado grupo de empregados sendo considerada a data do início da relação de emprego, além de ser impositiva a observância da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, que está assegurada no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

Não sendo determinada a suspensão dos recursos de revista e dos embargos em tramitação nesta Corte, pelos mesmos motivos não se justifica seja adotada a medida prevista no § 3º do artigo 896-C da CLT e no artigo 6º da Instrução Normativa nº 38/2015, relativa à atribuição de o Ministro Presidente do Tribunal determinar aos Tribunais Regionais que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos e ainda não remetidos e os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos.

Determino, portanto, as seguintes providências:

- a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia;
- b) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (art. 896-C, § 8º, da CLT e art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);
- c) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal e aos demais Ministros desta Corte (art. 5º, V, da Instrução Normativa nº 38/2015);
- d) após o decurso do prazo acima, proceda-se a nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2025.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

